



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

*Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º. Altera o inciso V e o art. 12, que passam a vigorar:**

Art. 12 – A eleição da Mesa será feita em votação por ordem de sorteio e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

....

V – Chamada por ordem de sorteio dos vereadores que pronunciarão seu voto, nomeando a chapa ou nome dos candidatos e respectivos cargos, ou nome do candidato avulso e cargo, depois de assinarem a folha de votação;

**Art 2º.** O inciso III, do art. 16, passa a vigorar:

*Art. 16. ...*

*III.* Propor projetos de Lei dispendo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer Vereador na matéria, até 120 (cento e vinte) dias antes da eleição, observando os dispostos na Constituição Estadual e Federal e LOM, art. 37, inc. XXIII;

**Art 3º.** O Parágrafo único, do inciso X, do art. 16, passa a vigorar:

*Art. 16. ...*

*X - ...*

**Parágrafo Único** – Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano. (LOM, art. 47, §2º).



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Resolução 1/2020 pág. 02

**Art. 4º.** O parágrafo segundo, do art. 17, passa a vigorar:

*Art. 17. ...*

§2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção, devendo cumprir as funções relativas ao seu cargo.

**Art. 5º.** O art. 18 passa a vigorar:

Artigo 18 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, cumprindo expediente diário para desempenho das seguintes atribuições:

**Art. 6º.** A alínea f, do inciso I, do art. 18, passa a vigorar:

*Art. 18. ...*

*I- ...*

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, observando parágrafo 7º., Art. 53 da LOM.

**Art. 7º.** A alínea b, do inciso IV, do art. 18, passa a vigorar:

*Art. 18. ...*

*IV-...*

b) superintender o serviço das Diretorias da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo (LOM, art. 72, XXIII);

**Art. 8º.** A alínea h, do inciso IV, do art. 18, passa a vigorar:

*Art. 18. ...*

*IV-...*

h) Nomear através do Ato do Presidente uma Comissão de Inventário e Patrimônio, a fim de realizar levantamento de todos os bens móveis, condições de uso e inservíveis, composta por 03 (três) funcionários do quadro efetivo da Câmara Municipal, com prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, sendo permitida a recondução do membro.

**Art. 9º.** O item 1, da alínea b, do inciso VI, do art. 18, passa a vigorar:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Resolução 1/2020 pág. 03

*Art. 18. ...*

*VI-...*

**b) ...**

1 – apresente-se decentemente trajado, ficando proibida a utilização de capacete ou similares;

**Art. 10.** A alínea b, do inciso I, do art. 19, passa a vigorar:

*Art. 19. ...*

*I-...*

b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação, e as previstas no Art. 18 deste Regimento.

**Art. 11.** A alínea a, do inciso III, do art. 19, passa a vigorar:

*Art. 19. ...*

*II-...*

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos servidores da Câmara, cedências, licenças e indenizações;

**Art. 12.** O parágrafo único, do art. 29, passa a vigorar:

*Art. 29. ...*

Parágrafo Único – é passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, seja por dolo ou culpa, omissivo ou ineficiente do desempenho de suas atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 13.** O parágrafo segundo do art. 30 passa a vigorar:

*Art. 30. ...*

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, e se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Resolução 1/2020 pág. 04

**Art. 14.** O parágrafo terceiro, do art. 31, passa a vigorar:

*Art. 31. ...*

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de cinco (05) dias.

**Art. 15.** O parágrafo quarto, do art. 31, passa a vigorar:

*Art. 31. ...*

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de dez (10) dias, seu parecer.

**Art. 16.** O art. 32 passa a vigorar:

Artigo 32 – Findo o prazo de dez (10) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissões deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

**Art. 17.** O parágrafo primeiro, do art. 36, passa a vigorar:

*Art. 36. ...*

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores, necessários ao andamento dos trabalhos.

**Art. 18.** O parágrafo terceiro, do art. 36, passa a vigorar:

*Art. 36. ...*

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

**Art. 19.** O inciso III, do parágrafo segundo, do art. 37, passa a vigorar:

*Art. 37. ...*

§ 2º ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Resolução 1/2020 pág. 05

III – indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta. Em havendo necessidade de apresentação de mídia/foto/vídeo no momento do uso da tribuna, deverá o material ser apresentado com 48 hs de antecedência, para análise.

**Art. 20.** O parágrafo oitavo, do art. 37, passa a vigorar:

**Art. 37. ...**

§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de cinco minutos, prorrogável por prazo igual, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

**Art. 21.** Altera o art. 39, que passa a vigorar:

**Art. 39. ...**

Artigo 39 – Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias ou blocos parlamentares, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual mediante ofício. Enquanto não for efetuada a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente (LOM, art. 29, parágrafo único).

**Art. 22.** Altera o parágrafo segundo do inciso III, do art. 40, que passa a vigorar:

**Art. 40. ...**

**III. ...**

§ 2º - O Líder ou o Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

**Art. 23.** Altera parágrafo terceiro, do art. 40, que passa a vigorar:

**Art. 48. ...**

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado;

Nova Andradina - MS, 02 de Junho de 2020.

**VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB**  
**“AMARELINHO”**  
**Vereador Presidente da Câmara**